



INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Sugere ao Poder Executivo, por meio do seu órgão ministerial – o Ministério da Cultura – a realização de estudos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com o objetivo de declarar o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura,

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares, como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A "Renda de Filé" é uma técnica de bordado manual que remonta aos tempos coloniais no estado de Alagoas, sendo uma manifestação cultural rica em história, tradição e expressão artística. Ao declará-la como patrimônio cultural brasileiro, busca-se preservar e valorizar essa importante herança cultural, bem como estimular a sua transmissão às futuras gerações.



O nome filé veio do francês “filet” que quer dizer rede. A renda ou bordado filé é característica do litoral de Alagoas, e nasceu do aproveitamento das redes confeccionadas pelos maridos pescadores e bordados pelas mulheres em cores fortes e vibrantes características da região, presente nos barcos, nas casas e festas folclóricas, como o maracatu.

A valorização da "Renda de Filé" contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural do estado de Alagoas e do país como um todo, além de impulsionar a economia local por meio da produção e comercialização dos produtos artesanais.

A Renda de Filé é uma tradição que atravessou o tempo e ajuda a contar a história das lagoas Mundaú, Manguaba e municípios ribeirinhos, onde as rendeiras usam as linhas coloridas para tecer o sustento e parte da nossa cultura.

Ressaltamos que, em 2014, o bordado foi registrado como patrimônio cultural e imaterial de Alagoas por expressar cultural tradição e expressar a ancestralidade de várias comunidades.

Em face do exposto, solicitamos ao Poder Executivo, por meio do seu órgão ministerial – o Ministério da Cultura – a realização de estudos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com o objetivo de declarar o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Na mesma esteira, solicitamos que informe a esta casa acerca das medidas efetivamente adotadas como fruto do presente expediente.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 07/08/2023 16:20:34.313 - Mesa

INC n.1100/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para que promova, por meio do seu órgão ministerial – o Ministério da Cultura –, a realização de estudos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com o objetivo de declarar o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a realização de estudos, para que promova, por meio do seu órgão ministerial – o Ministério da Cultura –, a realização de estudos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com o objetivo de declarar o modo artesanal de fazer “Renda de Filé de Alagoas” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234743331900>

